



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 020/2024 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
23/07/2024 09:09	Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital cita que o pregão será regido pela NOVA LEI 14.133, ou seja, proposta e documentos de habilitação deverão ser enviados somente pela empresa arrematante após a fase de lances. Porém, ao consultar no sistema, vimos que consta o campo para anexar esses documentos de habilitação e proposta. Nesse caso, entendemos que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/07/2024 11:47	Prezados, Sim, de conformidade com o item 8.1 do edital, está correto o vosso entendimento, que só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. “8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação solicitada, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.”		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/07/2024 14:00	Boa tarde, sobre a montagem do item 26 e 27, solicitamos esclarecimento. Gostaríamos de esclarecer se o mesmo deverá ser entregue totalmente montado, ou seja, pronto para a instalação e uso, ou se a entrega poderá ser realizada com a montagem parcial. Nossa dúvida surge em virtude da natureza do fogão industrial, que geralmente necessita da montagem de componentes como pés e porta-painel, conforme demonstra a imagem anexo. Considerando o exposto, solicitamos a gentileza de confirmar se o item 26 e 27 precisa ser entregue totalmente montado ou se a entrega com montagem parcial é aceitável. Outra dúvida: há exigência de instalação? Agradecemos antecipadamente a sua atenção e aguardamos seu retorno o mais breve possível.	image (2).png	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c3aa6709af2d4bdebb032aeabc357d66.png

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
25/07/2024 18:59	Prezados, De conformidade com o edital e seus anexos, a presente licitação não contempla montagem e instalação.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/07/2024 19:59	DOCUMENTOS INICIAIS Senhor Pregoeiro, Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital. Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos: 1º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA INICIAL) = No que tange à PROPOSTA DE PREÇO INICIAL, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, apenas, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/07/2024 10:53	Sim! Entendimento correto.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/07/2024 20:00	2º ESCLARECIMENTO (PROPOSTA FINAL) = No que tange a PROPOSTA FINAL será exigido o devido ANEXO apenas ao licitante mais bem classificado, que deverá anexar no sistema sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários, no tempo previamente estabelecido. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/07/2024 10:53	Sim! Entendimento correto.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/07/2024 20:00	3º ESCLARECIMENTO (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) = Verificamos, ainda, que o item 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mais especificamente o item 4.1 nos informa que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados/anexados, antecipadamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
29/07/2024 10:54	No item 4.1 informa que deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico a proposta e anexos caso haja, com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos de habilitação... porém o momento do envio da “habilitação” está especificado no item 8.1 do edital. 8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação solicitada, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/08/2024 17:11	*Assunto: Pedido de Esclarecimento - Quantidade e Fracionamento das Entregas* Prezados, Referente ao item 01 descrição dos objetos no TR, gostaria de solicitar um esclarecimento sobre a quantidade mínima e o possível fracionamento das entregas dos materiais. Entendo que o edital não especifica a quantidade exata de pedidos e, para uma melhor programação da produção e logística de nossa empresa, seria importante entender se há uma previsão de quantidade mínima por pedido ou se há algum critério para o fracionamento das entregas ao longo do período de vigência do registro de preço. Ou se ao fazer a solicitação dos matérias será realizada entrega única, digo isso pois tudo irá influenciar no preço, tendo em vista que tem o fator transporte das mercadorias e escassez de transportadoras. Agradeço pela atenção e fico no aguardo do esclarecimento.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/08/2024 12:23	Assunto: Fracionamento de entrega do Objeto. Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, esclarecemos que, até o momento, não há como estipular uma quantidade mínima por pedido ou definir com precisão o fracionamento das entregas. Essa indefinição decorre da dependência da entrega das obras atualmente em construção, que impacta diretamente na demanda da Secretaria. Conforme as obras sejam concluídas e entregues, faremos as solicitações dos materiais conforme a necessidade específica da Secretaria, o que pode implicar tanto em entregas fracionadas ao longo do período de vigência do registro de preços quanto em uma única entrega, dependendo da situação. Entendemos que esses fatores podem influenciar na formação dos preços, especialmente em relação ao transporte e à disponibilidade de transportadoras. No entanto, consideramos que o modelo de registro de preços oferece flexibilidade para atender a essa variação nas necessidades de aquisição. Ressaltamos que as entregas serão solicitadas sempre de acordo com a necessidade da Secretaria, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a eficiência na logística.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
09/08/2024 17:27	*Assunto: Pedido de Esclarecimento - Tolerância nas Medidas Do objeto* Prezados, Referente ao Termo de regência (1.1 objeto), gostaria de solicitar um esclarecimento quanto à especificação do objeto descrito no termo de referência como "bandeja: material de Polipropileno, forma retangular, medida aproximada (cm): 43,7x30,4x3,1. Minha dúvida se refere à interpretação da expressão "medida aproximada". Gostaria de saber se há uma tolerância específica estabelecida para as dimensões, tanto para mais quanto para menos, e qual seria essa margem de variação aceitável. Ressalto que tem várias itens que consta essa medida aproximada. Agradeço pela atenção e aguardo o esclarecimento.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
13/08/2024 12:24	Assunto: Tolerância nas Medidas do Objeto. Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que a expressão "medida aproximada" utilizada no Termo de Referência para o item "bandeja: material de Polipropileno, forma retangular, medida aproximada (cm): 43,7x30,4x3,1" se refere a uma margem de tolerância para as dimensões indicadas. Tolerância: A variação aceitável nas dimensões dos objetos descritos como "medida aproximada" será de entre ±3% e ±5% em relação às medidas especificadas. Isso significa que as medidas finais do objeto poderão variar dentro desse intervalo, tanto para mais quanto para menos. Ressaltamos que essa margem de tolerância será aplicada a todos os itens do Termo de Referência que constam com a especificação de "medida aproximada".		Não há arquivo anexado.